



NÚCLEA

Manual

MAPX-OP115-2023

Manual de Operações do Módulo De Compensação de Boletos - CMP

Objetivo: Este manual de operações tem como objetivo disciplinar a operacionalização e a utilização do sistema de Compensação de Boletos de Pagamentos.

Contato: CdE Clientes (Centro de Excelência Clientes)

Público-alvo: Clientes do SILOC

O responsável deve ser contatado nos casos de:

- Dúvidas sobre as informações tratadas neste documento;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas no processo;
- Necessidade de adequação identificada internamente, ou apresentada por auditoria, por órgão regulador, ou por cliente.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|--|-----------------------------------|---------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 2 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. OBJETIVO | 3 |
| 1.2. A QUEM SE DESTINA ESTE MANUAL | 3 |
| 1.3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ÉTICA PARA FORNECEDORES E PARTICIPANTES | 3 |
| 1.4. GLOSSÁRIO | 4 |
| 1.5. CONTEXTUALIZAÇÃO | 7 |
| 2. ADESÃO DE PARTICIPANTES | 8 |
| 3. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE | 8 |
| 4. VISÃO GERAL | 9 |
| 5. MACROFLUXO - REGISTRO E LIQUIDAÇÃO DE BOLETO DE PAGAMENTO | 9 |
| 6. GRADE DE CONCILIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS DE PAGAMENTO | 9 |
| 7. PROCESSAMENTO DE COBRANÇA - COMPENSAÇÃO | 10 |
| 7.1. ETAPA DE COMPENSAÇÃO | 10 |
| 7.2. CICLOS DE LIQUIDAÇÃO | 11 |
| 8. GRADE DE PROCESSAMENTO - COMPENSAÇÃO | 11 |
| 9. ARQUIVO DE REGISTROS DE COBRANÇA PROCESSADOS | 13 |
| 9.1. ARQUIVO DE REGISTROS DE COBRANÇA PROCESSADOS – ANALÍTICO (ACMP615) | 13 |
| 9.2. ARQUIVO DE RESULTADO DE ORDENS CRÉDITO – SINTÉTICO (ACMP640) | 13 |
| 9.3. DEMONSTRATIVO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS DE COBRANÇA – SINTÉTICO (ACMP690) | 13 |
| 10. TARIFAÇÃO | 13 |
| 10.1. COBRANÇA DE TARIFAS | 14 |
| 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES | 14 |
| 12. ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES PELA NUCLEA | 14 |
| 13. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES | 14 |
| 14. SUSPENSÃO DE PARTICIPANTES | 15 |
| 15. MATRIZ DE ELIGIBILIDADE | 15 |
| 16. INFRAESTRUTURA | 15 |
| 16.1. CERTIFICAÇÃO DIGITAL | 15 |
| 16.2. CONTINGÊNCIA SISTÊMICA DA NUCLEA | 15 |
| 17. CONTROLE DO DOCUMENTO | 15 |
| 17.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO | 15 |
| 17.2. CICLO DE REVISÃO | 16 |
| 17.3. GUARDA E RETENÇÃO | 16 |
| 17.4. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO | 16 |

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 3 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

Este manual de operações tem como objetivo disciplinar a operacionalização e a utilização do sistema de Compensação de Boletos de Pagamento - CMP.

1.2. A QUEM SE DESTINA ESTE MANUAL

Destina-se a todos os Participantes que irão aderir ao SILOC, produto Cobrança, e à Plataforma Centralizada de Recebíveis (PCR) para emitir, receber e liquidar Boletos de Pagamento.

1.3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ÉTICA PARA FORNECEDORES E PARTICIPANTES

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e observam os termos das leis existentes no ordenamento jurídico, as quais estão sujeitas, voltadas ao combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e demais práticas ilegais aplicáveis, em relação à execução/fornecimento de seus serviços/produtos, bem como garantem que não possuem qualquer relação com lavagem de dinheiro ou fazem qualquer financiamento ao terrorismo (“Regras de Integridade”), garantindo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras de Integridade.

As partes, por si e por seus representantes legais, declaram que conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução/ fornecimento/ contratação de seus serviços/ produtos, as partes declaram que não irão e continuarão a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro, presente, entretenimento, viagem, vantagem ou qualquer coisa de valor, seja ainda em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras de Integridade, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras de Integridade (“Pagamento Proibido”). As partes declaram ter ciência que qualquer atividade que viole as Regras de Integridade é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação, isentando a outra parte de qualquer responsabilização a este respeito.

As partes declaram, ainda, por si e por seus profissionais diretamente ligados ao cumprimento das obrigações assumidas, que têm conhecimento e que se comprometem a respeitar e cumprir o previsto no Código de Ética e Conduta e nas Diretrizes do Programa de Integridade da NUCLEA, disponibilizados no site da NUCLEA.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 4 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



1.4. GLOSSÁRIO

Os termos utilizados neste manual estão descritos a seguir:

Adesão do Participante: Processo pelo qual as Instituições Financeiras ou Instituições Pagamento Participantes da Plataforma Centralizada de Recebíveis e do SILOC, efetuam a adesão. O processo consiste na formalização da adesão, definição das funcionalidades técnicas configuráveis para cada Participante, configuração de canais, definição de funcionalidades (arquivos e mensagens) que serão utilizadas, realização de testes homologatórios e entrada em produção.

Banco Correspondente: Responsável por prestar o serviço de cobrança (emissão ou postagem) em nome de outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento mediante contrato bilateral.

Boleto de Cobrança: Espécie de boleto utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.

Boleto de Pagamento, Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 06.06.2012, alterado pela Circular nº 3.656, de 02.04.2013, por meio do qual são apresentadas informações sobre:

- I. a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento;
- II. a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. O Boleto de Pagamento poderá consistir em uma das seguintes espécies: Boleto de Cobrança e Boleto de Proposta.

Boleto de Proposta: Espécie de boleto utilizado para possibilitar o pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação.

Cobrança com Registro: Tipo de cobrança bancária ofertada pelas Instituições Destinatárias na qual as informações dos Boletos de Pagamento são enviadas previamente ao Participante para registro interno, possibilitando assim a prestação de serviços adicionais, tais como: impressão e postagem, protesto, conciliação, solicitações de baixas, alterações etc.

Cliente Beneficiário: Beneficiário do Boleto de Pagamento, nos termos da Circular nº 3.598, de 06.06.2012, Credor da dívida em cobrança relacionada ao Boleto de Cobrança ou o destinatário final dos recursos provenientes do pagamento de Boleto de Proposta. Será sempre o “Beneficiário Final” para efeito da Base Centralizada de Cobrança.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 5 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



Cliente Beneficiário Final: Beneficiário, nos termos da Circular nº 3.598 de 06.06.2012, Cessionário do crédito relacionado a um boleto de cobrança e destinatário final dos recursos financeiros provenientes do pagamento de boleto.

Cliente Beneficiário Original: Beneficiário do Boleto de Pagamento, nos termos da Circular nº 3.598, de 06.06.2012 Credor original da dívida em cobrança relacionada ao Boleto de Pagamento. Quando houver figura do Sacador Avalista, deverá ser informado neste campo.

Cliente Pagador: Pagador do Boleto de Pagamento, nos termos da Circular nº 3.598, de 06.06.2012, Devedor da dívida em cobrança relacionada ao boleto de cobrança ou o aceitante da obrigação relacionada ao boleto de proposta.

Cliente Pagador Eletrônico: Cliente de uma Instituição Financeira ou de Pagamento que optou expressamente pelo recebimento de Boletos de Pagamento de forma eletrônica segundo as regras do DDA.

NUCLEA: A NUCLEA é uma sociedade anônima com fins lucrativos que participa do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Convenção da Cobrança: Instrumento previsto na Circular nº 3.598, de 06.06.2012, assinado pelas associações representativas das Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento, que registra o acordo relacionado à padronização do Boleto de Pagamento, aos procedimentos operacionais, aos horários de transmissão de dados, aos direitos e obrigações e outros aspectos necessários para o cumprimento do disposto na legislação e na regulação vigentes.

DDA: O DDA (Débito Direto Autorizado) é uma plataforma tecnológica centralizada e integrada que viabiliza a apresentação eletrônica de Boletos de Pagamento. Com o DDA, clientes das Instituições Financeiras ou Instituições Pagamento (pessoas físicas e jurídicas), que optarem por serem Clientes Pagadores Eletrônicos, podem acessar suas contas por meios eletrônicos (internet, smartphone, celular, caixa eletrônico, entre outros) e confirmar a liquidação do Boleto de Pagamento, sem a necessidade de receber o documento impresso.

Para que o cliente receba seus Boletos de Pagamento de forma eletrônica, deve primeiro optar expressamente pelo DDA como Cliente Pagador Eletrônico em sua Instituição de relacionamento. Após o cadastramento do Cliente Pagador com optante do DDA, a(s) instituição(s) passam a receber e apresentar eletronicamente os boletos emitidos em nome do referido pagador.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 6 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



FEBRABAN: Associação civil, sem fins lucrativos que congrega Instituições Financeiras bancárias com atuação no território nacional.

Grade de Processamento: Período delimitado para processamento pela Base Centralizada de Cobrança de determinada funcionalidade.

Instituição de Pagamento: Instituições de Pagamento são pessoas jurídicas não financeiras que executam os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento e que são responsáveis pelo relacionamento com os usuários finais do serviço de pagamento, pagadores e recebedores.

Instituição Destinatária: Instituição contratada pelo Cliente Beneficiário para, na qualidade de mandatária, emitir e apresentar o Boleto de Pagamento ao Cliente Pagador, caso o Cliente Beneficiário não opte por fazê-lo diretamente, e para receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo Cliente Pagador e creditá-los na conta do Cliente Beneficiário. É a instituição financeira destinatária, nos termos da Circular nº 3.598, de 06.06.2012, e a instituição de pagamento de que trata o art. 4º da Circular nº 3.682, de 04.11.2013

Instituição Financeira: Consideram-se Instituições Financeiras, para os efeitos da legislação em vigor (art. 17 da Lei nº 4.595), as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Instituição Recebedora: Instituição, que recebe os fundos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no instrumento. É a instituição financeira recebedora, nos termos da Circular nº 3.598, de 06.06.2012, e a instituição de pagamento de que trata o art. 4º da Circular nº 3.682, de 4.11.2013.

Plataforma Centralizada Recebíveis: Plataforma do mercado financeiro desenvolvida e suportada pela NUCLEA, com a finalidade de centralizar toda a base de registros de Boletos de Pagamento. Tal sistema permitirá a inclusão, alteração, exclusão e consulta de boletos pelas Instituições Financeiras ou Instituições de Pagamento, visando mitigar o risco de fraudes e ilicitudes no Produto Cobrança.

Siloc: “Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito”, é o sistema operado pela NUCLEA, pelo qual se realiza o processamento dos arquivos, a compensação e a liquidação diferida das Transferências Interbancárias de ordens de crédito e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Liquidação da NUCLEA, exclusiva do SILOC, mantida no Banco Central do Brasil.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 7 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



Módulo de Compensação - CMP: Sistema desenvolvido para processar as baixas interbancárias enviadas pela PCR e gerar os arquivos de conciliação e liquidação de boletos de pagamento.

Com o resultado do processamento das baixas interbancárias, o CMP encaminha aos Participantes, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, o saldo bilateral e multilateral apurado em todas as parciais e o arquivo final de liquidação, contendo o resultado do saldo bilateral e multilateral apurado.

Pagador Autorizador: Cliente Pagador Eletrônico que autoriza um terceiro a visualizar e liquidar pagamentos emitidos contra si através do DDA. É o Cliente Pagador Eletrônico que autoriza o Terceiro Autorizado.

Participante: Instituição Destinatária/Recebedora que expressou sua vontade por meio do processo de adesão em participar da Plataforma Centralizada de Recebíveis e do SILOC e, conseqüentemente, à Convenção da Cobrança, ao Regulamento do SILOC e seus documentos correlatos.

Participante Administrado: Participante que, por não possuir infraestrutura de comunicação com a Plataforma Centralizada de Recebíveis, realiza operações por meio de um Participante Principal contratado para esse fim.

Participante Principal: Participante que, por possuir infraestrutura suficiente para suportar a troca direta de arquivos e/ou mensagens com a Plataforma Centralizada de Recebíveis, poderá lançar eventos de manutenção de dados cadastrais, alteração de status e baixa do cadastro dos seus Beneficiário, bem como dos Beneficiários de um ou mais Participantes Administrado.

Produto Cobrança: Conjunto de serviços financeiros oferecidos por uma Instituição Destinatária com a finalidade de recebimento de valores por meio de Boletos de Pagamento, referentes à venda ou oferta de produtos e serviços ou ainda doações. Tais boletos podem ser pagos pelo Cliente Pagador em todos os canais de atendimento da rede bancária.

Sacador/Avalista: Sacador é o emitente da fatura/duplicata, vendedor ou prestador de serviço, entre outros, que foi “negociada com/cedida”, outro Cliente Beneficiário para emissão do Boleto de Pagamento. Avalista é o responsável por honrar a fatura/duplicata em caso de não pagamento ao Cliente Beneficiário.

Terceiro Autorizado: Cliente titular de conta de depósitos ou de pagamento autorizado por um Cliente Pagador Eletrônico a visualizar seus boletos e efetuar o pagamento destes por meio do DDA.

1.5. CONTEXTUALIZAÇÃO

Com o sucesso da implantação da PCR - Plataforma Centralizada de Recebíveis - e com a crescente modernização dos demais meios de pagamento, surgiu também a necessidade de modernização do

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 8 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



processo de liquidação de boletos. Aliado a isso, o Conselho de Administração da NUCLEA deliberou pela internalização do processo de Compensação SILOC – Cobrança.

A proposta do projeto, é a internalização da Compensação do SILOC - Cobrança, utilizando a baixa operacional interbancária existente na PCR como insumo para efetuar o cálculo do resultado da liquidação dos participantes no SILOC, possibilitando a liquidação multilateral e redução da troca de arquivos entre os participantes.

Outro ponto importante é que, a modernização do processo de liquidação da Cobrança possibilitará a liquidação de, aproximadamente, 43% dos boletos em D0.

2. ADESÃO DE PARTICIPANTES

Para a instituição participar do Módulo de Compensação de Boletos de Pagamento - CMP deverá atender os seguintes requisitos:

- Estar ativa no SILOC, produto Cobrança, e atender todos os requisitos estabelecidos no regulamento e nos documentos correlatos;
- Estar ativa na PCR e atender todos os requisitos estabelecidos na convenção da Cobrança e nos Manuais;
- Preencher a documentação necessária para adesão ao Módulo de Compensação de Boletos de Pagamento – CMP, fornecidos pela Equipe do CDE Clientes da NUCLEA;
- Realizar os testes de conectividade nos ambientes de Homologação e Produção;
- Manter os dados cadastrais atualizados;
- Passar pelos critérios descritos no “Plano de Testes da Módulo de Compensação de Boletos de Pagamento – CMP”.

3. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE

O cadastro inicial do Participante é efetuado pela NUCLEA com base na documentação recebida. As informações e documentos atualizados podem ser obtidos junto à área de CdE Clientes (Centro de Excelência Clientes) da NUCLEA.

A comunicação relativa à inclusão de novos Participantes e a atualização do cadastro de Participantes será sempre feita pelo comunicado encaminhado pela NUCLEA aos endereços eletrônicos dos participantes constantes na solicitação de cadastro.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

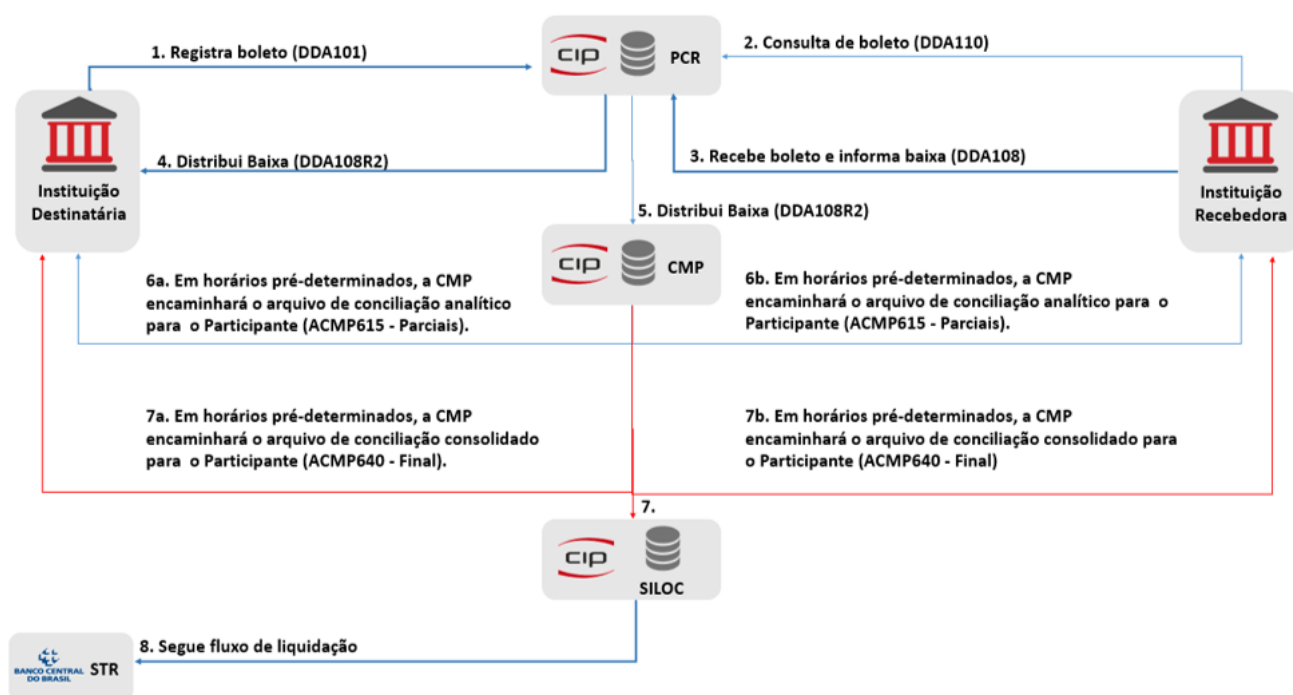
| | | |
|---|--|----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 9 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



4. VISÃO GERAL

A NUCLEA, responsável pelo processamento da PCR, (plataforma Centralizada de Recebíveis), plataforma esta que já recebe dos Participantes e trata a informação dos boletos recebidos em seus canais de atendimento, passará a alimentar o CMP, módulo de compensação, módulo este que passará a alimentar o SILOC para proceder com o processo de liquidação financeira. Portanto, estamos atualizando o processo, agregando segurança, agilidade e eficiência a todo Mercado.

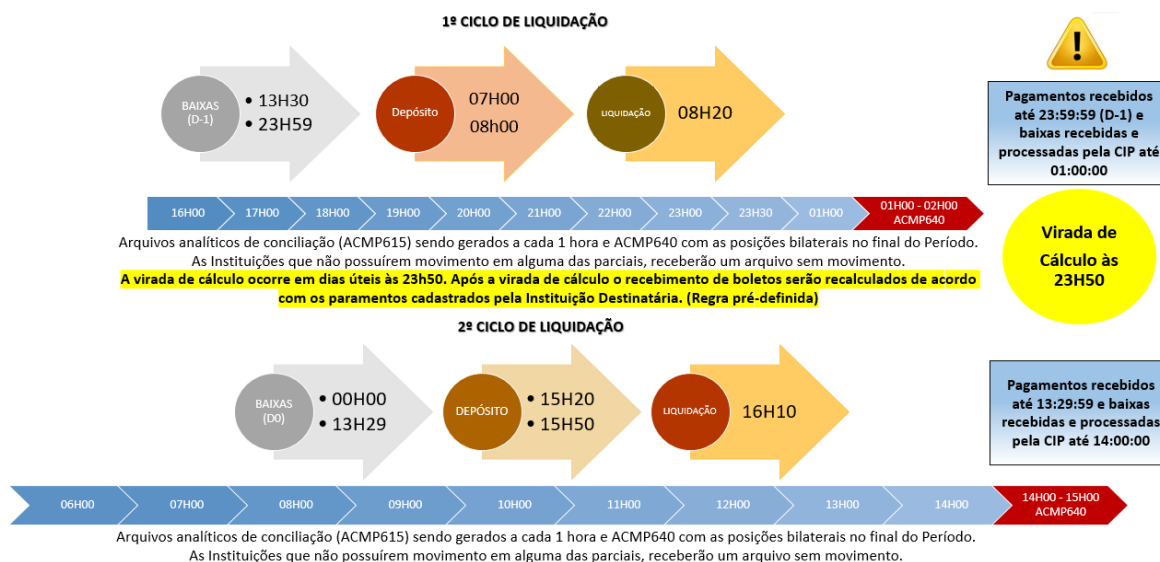
5. MACROFLUXO - Registro e Liquidação de Boleto de Pagamento



6. GRADE DE CONCILIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS DE PAGAMENTO

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 10 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



7. PROCESSAMENTO DE COBRANÇA - COMPENSAÇÃO

7.1. ETAPA DE COMPENSAÇÃO

Compreende a compensação das baixas e dos cancelamentos de baixas interbancárias.

Diariamente são realizados dois ciclos de compensação. Os ciclos de compensação são abastecidos com as baixas interbancárias e com os cancelamentos das baixas enviadas pelas Instituições participantes da PCR e do SILOC.

Como resultado do processamento das baixas interbancárias e dos cancelamentos das baixas interbancárias, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, em cada parcial de processamento de cada etapa de compensação são gerados:

- **Arquivos analíticos (ACMP615)** com as informações de cada baixa ou cancelamento, que irão compor o próximo ciclo de liquidação;
 - **1º Ciclo de Liquidação**
Arquivos Analíticos ACMP615 – das 16h00 até a 01h00 de D+1.
 - **2º Ciclo de Liquidação**
Arquivos Analíticos ACMP615 – das 06h00 até a 14h00.

No final de cada etapa de compensação são gerados:

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|-----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 11 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



- **Arquivo sintético (ACMP640)** contendo o saldo bilateral e multilateral apurado em todas as parciais da etapa de compensação e o resultado do saldo bilateral que será enviado para liquidação no SILOC.
- **Arquivo sintético (ACMP690)** com a apuração do RCO (ressarcimento de custos operacionais) por canais de recebimento de boletos de pagamento e de acordo com os valores estabelecidos no Comunicado de RCO vigente, divulgado pela FEBRABAN.
 - **1º Ciclo de Liquidação**
Arquivo Sintético ACMP640 – Até às 02h00 de D+1.
Arquivo Sintético ACMP690 – Até às 02h00 de D+1.
 - **2º Ciclo de Liquidação**
Arquivo Sintético ACMP640 – Até às 15h00.
Arquivo Sintético ACMP690 – Até às 15h00.

7.2. CICLOS DE LIQUIDAÇÃO

As grades e as regras do Ciclo de liquidação do SILOC, estão descritas no Regulamento Operacional do SILOC e nos documentos correlatos, disponíveis no WebSite da NUCLEA.

8. GRADE DE PROCESSAMENTO - COMPENSAÇÃO

A tabela a seguir descreve a grade de horário e os eventos de um determinado dia útil (D0).

| 1º CICLO – 16H00 à 02H00 (Com liquidação às 08H20) | |
|--|---------|
| Horário | Eventos |

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|-----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 12 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



Boleto de pagamento – Baixas e Cancelamentos

Das 16h00m00s de D0 até a 02h00m00s de D+1, subdividido nas seguintes parciais:

- 10ª Parcial – 16h00m00s – Arquivo Analítico
- 11ª Parcial – 17h00m00s – Arquivo Analítico
- 12ª Parcial – 18h00m00s – Arquivo Analítico
- 13ª Parcial – 19h00m00s – Arquivo Analítico
- 14ª Parcial – 20h00m00s – Arquivo Analítico
- 15ª Parcial – 21h00m00s – Arquivo Analítico
- 16ª Parcial – 22h00m00s – Arquivo Analítico
- 17ª Parcial – 23h00m00s – Arquivo Analítico
- 18ª Parcial – 23h30m00s – Arquivo Analítico
- 19ª Parcial – 01h00m00s (flag-fim) – Arquivo Analítico
- Fechamento - Até às 02h00m00s – Arquivo Sintético.

Participantes remetem à PCR por meio eletrônico, seguro e contingenciado as baixas interbancárias ou cancelamentos das baixas interbancárias dos boletos de pagamento de valor inferior ao VR-boleto;

NUCLEA remete aos participantes, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, no horário de cada parcial os arquivos *analíticos e, no final do Ciclo de Compensação*, os arquivos sintéticos.

2º CICLO – 06H00 à 15H00 (Com liquidação às 16H10)

| Horário | Eventos |
|---|--|
| <p>Boleto de pagamento – Baixas e Cancelamentos</p> <p>Das 06h00m00s de D0 até a 15h00m00s de D+1, subdividido nas seguintes parciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01ª Parcial – 06h00m00s – Arquivo Analítico 02ª Parcial – 07h00m00s – Arquivo Analítico 03ª Parcial – 08h00m00s – Arquivo Analítico 04ª Parcial – 09h00m00s – Arquivo Analítico 05ª Parcial – 10h00m00s – Arquivo Analítico 06ª Parcial – 11h00m00s – Arquivo Analítico 07ª Parcial – 12h00m00s – Arquivo Analítico 08ª Parcial – 13h00m00s – Arquivo Analítico 09ª Parcial – 14h00m00s (flag-fim) – Arquivo Analítico Fechamento - Até às 15h00m00s – Arquivo Sintético | <p>Participantes remetem à PCR por meio eletrônico, seguro e contingenciado as baixas interbancárias ou cancelamentos das baixas interbancárias dos boletos de pagamento de valor inferior ao VR-boleto;</p> <p>NUCLEA remete aos participantes, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, no horário de cada parcial os arquivos <i>analíticos e, no final do Ciclo de Compensação</i>, os arquivos sintéticos.</p> |

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|-----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 13 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



9. ARQUIVO DE REGISTROS DE COBRANÇA PROCESSADOS

9.1. ARQUIVO DE REGISTROS DE COBRANÇA PROCESSADOS – ANALÍTICO (ACMP615)

Arquivo gerado e enviado diariamente nos horários das parciais do processamento da cobrança, com início às 06h00 e o término às 01h00, do dia subsequente. O arquivo tem como objetivo informar uma prévia detalhada de recebimento e cancelamento de boletos em determinados horários durante o dia.

Tanto a Instituição Receptora como a Instituição Destinatária recebem o arquivo, contemplando as informações dos repasses de cobrança.

9.2. ARQUIVO DE RESULTADO DE ORDENS CRÉDITO – SINTÉTICO (ACMP640)

Arquivo gerado e disponibilizado diariamente em duas grades, que apresenta o resultado consolidado dos registros processados de baixas e cancelamentos de baixas interbancárias.

É enviado diariamente, após o término da 1ª e da 2ª Etapa de processamento da cobrança e seus registros liquidados às 08h20 no 1º Ciclo de liquidação e às 16h10 no 2º Ciclo de liquidação.

9.3. DEMONSTRATIVO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS DE COBRANÇA – SINTÉTICO (ACMP690)

Arquivo gerado e disponibilizado diariamente em duas grades, que contempla o resultado das tarifas de RCO (ressarcimento de custos operacionais de cobrança) apuradas durante a 1ª e a 2ª Etapa de Compensação da cobrança.

Apresenta informações consolidadas do RCO referente ao movimento de cada uma das Etapas de Compensação de boletos, contendo, quantidade de documentos remetidos e recebidos, tipo de canal de acolhimento e valor do RCO sobre os documentos remetidos e recebidos. Valores esses que são estabelecidos e divulgado pela FEBRABAN em Comunicados Específicos.

É enviado diariamente, após o término da 1ª e da 2ª Etapa de processamento da cobrança.

10. TARIFAÇÃO

A tarifação para a compensação de boletos de pagamento bem como seus eventos tarifáveis estão publicados na Tabela de tarifas do SILOC já divulgada aos Participantes.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|-----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 14 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



10.1. COBRANÇA DE TARIFAS

O cálculo das tarifas é processado pela NUCLEA, após o encerramento do período de apuração, que considera o movimento processado entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente.

O faturamento é efetuado, pela NUCLEA, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período encerrado, por meio de nota fiscal eletrônica, para pagamento até o dia 19 do mês subsequente ao do período encerrado.

Juntamente com a cobrança da tarifa de processamento, a NUCLEA envia, aos Participantes, um resumo das transações no período, específico por Participante.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações e responsabilidades dos Participantes estão descritos no Regulamento Operacional do SILOC e nos documentos correlatos.

12. ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES PELA NUCLEA

A equipe de Centro de Excelência Clientes (CDE Clientes) prestará atendimento aos Participantes da Base Centralizada de Cobrança e do SILOC no auxílio a dúvidas e eventuais problemas técnicos, restritamente à Instituições que possuem adesão à Plataforma Centralizada de Cobrança e SILOC ou intenção de fazê-lo.

O atendimento aos clientes finais das Instituições Financeiras deverá ser realizado pelas próprias Instituições, ou seja, a CDE Clientes não prestará nenhum tipo de atendimento a esse público. Além disso, eventuais conflitos e divergências de informações identificadas pelas Instituições Beneficiárias e Receptoras deverão ser resolvidos entre as próprias partes e, nos casos extremos, através do Colégio Recursal previsto na Convenção da Base Centralizada de Cobrança.

Por fim, seguindo as regras de Riscos, Segurança e Compliance, não será permitido ao CDE Clientes (Centro de Excelência Clientes), envio de dados de Boletos de Pagamento e/ou Clientes Pagadores por e-mail aos Participantes, devendo estes desenvolverem as consultas por meio de troca de arquivo/mensagem disponíveis no catálogo da SFN e no Manual de Leiaute da PCR e Manual de Leiaute do CMP.

13. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

As situações que acarretam exclusão dos Participantes estão descritas no Regulamento Operacional do SILOC e nos documentos correlatos.

As solicitações de saída voluntária devem ser direcionadas ao CDE Clientes da NUCLEA que orientará quanto aos processos a serem seguidos.

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|-----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 15 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



14. SUSPENSÃO DE PARTICIPANTES

Participantes suspensos no âmbito do SILOC – Boletos serão suspensos da Base Centralizada de Cobrança concomitantemente, uma vez que sem a funcionalidade do SILOC não haverá possibilidade de liquidação interbancária de Boletos.

As situações que acarretam suspensão dos Participantes estão descritas no Regulamento Operacional do SILOC e nos documentos correlatos.

15. MATRIZ DE ELIGIBILIDADE

Tendo em vista que o promitente Participante deve, antes de aderir à PCR, providenciar sua entrada em produção no SILOC, produto Cobrança, deve ser aplicada à PCR a mesma matriz do SILOC, tendo em vista que a autorização deste último predispõe a autorização para início da adesão na PCR.

A análise de elegibilidade é realizada pela equipe do CdE Clientes no início do processo de adesão.

16. INFRAESTRUTURA

16.1. CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O sistema utilizará certificado digital para assegurar a confidencialidade e integridade das informações, conforme descrito no Manual de Integração e Segurança do Módulo de Compensação de Boletos de Pagamento - CMP.

16.2. CONTINGÊNCIA SISTÊMICA DA NUCLEA

A NUCLEA proverá a infraestrutura de contingência de servidores buscando garantir a continuidade do negócio.

Este documento é de livre acesso para consulta e só há garantias da integridade de seu conteúdo quando obtido diretamente no local estabelecido no item anterior. A NUCLEA não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas por qualquer circunstância ou provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.

17. CONTROLE DO DOCUMENTO

17.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

MANUAL DE OPERAÇÕES DO MÓDULO DE COMPENSAÇÃO DE BOLETOS - CMP

| | | |
|---|--|-----------------------|
| DENOMINAÇÃO: Manual de Operações do Módulo de Compensação de Boletos - CMP | CÓDIGO: MAPX-OP115-2023 | FOLHA 16 de 16 |
| ÁREA EMITENTE: Negócios | VIGÊNCIA: 30/06/2023 a 30/06/2025 | VERSÃO: 1.0 |



| VERSÃO | REV | DATA DE EMISSÃO | MOTIVO/ DESCRIÇÃO | ÁREA RESPONSÁVEL | DATA DE VENCIMENTO |
|--------|-----|-----------------|---|--------------------------|--------------------|
| 1.0 | 0 | 30.06.2023 | Elaboração Inicial. Ajustes para adequação do novo padrão de identidade visual da NUCLEA. Ajustes no item 8 – Grade de Processamento – Compensação Ajustada a numeração das parciais: DE: 20 Parciais PARA: 19 Parciais Item 9.3 – melhoria na descrição do texto destacando o envio do ACMP690 ao final de cada ciclo de compensação. | Negócios (Squad Boletos) | 30.06.2025 |

17.2. CICLO DE REVISÃO

Este documento será revisto e atualizado quando:

- Houver solicitação de atendimento, correção ou adição de informações;
- Existir a necessidade de atender requisitos legais, boas práticas ou recomendações de auditoria;
- Existir mudança na organização que tenha impacto relevante na atividade abordada neste documento; e
- No vencimento, conforme item 17.1 HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO deste documento.

17.3. GUARDA E RETENÇÃO

As versões deste documento deverão ser armazenadas por cinco anos, após o vencimento de seu prazo de validade.

17.4. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A informação pode ser disseminada dentro e fora da empresa ao público de interesse, a sua classificação e público devem estar visualmente descritos e informados.

NÚCLEA, São Paulo, 30 de junho de 2023.